



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

**PARECER Nº 412/2024/AJDG**

Referência: Processo SEI nº 1158/2024

Assunto: Dispensa de Licitação. Análise da minuta de aviso de dispensa de licitação

1. Trata-se de processo administrativo instaurado objetivando a contratação de serviço de calibração de 50 (cinquenta) decibelímetros da marca HIGHMED, modelo HM 850, com emissão de certificado de calibração.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos e informações:

- a) Documento de Oficialização da Demanda (ID. 8848);
- b) Despacho aprovando DOD (ID. 8986);
- c) Estudo Técnico Preliminar (ID. 18458);
- d) Gerenciamento de riscos (ID. 10566);
- e) Termo de Referência (ID. 11965);
- f) Valor Estimado (ID. 12653);
- g) Informação no 114/2024 – SEDIC (ID. 16878), enquadrando a despesa como dispensável de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Parecer nº 353/2024-AJDG (ID. 17830), por meio do qual esta Assessoria opinou pela possibilidade de a contratação ser efetuada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que sugeriu o prosseguimento do processo;
- i) Despacho da senhora Diretora-Geral autorizando o prosseguimento do processo de contratação (ID. 17942);
- j) reserva orçamentária efetuada pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SEPOF (ID. 19017);
- l) minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (ID. 20783).

3. O processo retorna a esta Assessoria para análise da minuta do aviso de dispensa eletrônica e anexos (IDs. 20757, 20783, 20784 e 20785), uma vez que esta Assessoria

já procedeu à análise dos documentos produzidos na fase preparatória, indicados no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante o Parecer nº 353/2024-AJDG (ID. 17830), entendendo, na ocasião, que os mesmos foram elaborados em consonância com a legislação pertinente e encontram-se adequados ao objeto a ser contratado.

4. Em análise à minuta de aviso de dispensa eletrônica juntada (ID. 20783), em cotejo com os requisitos elencados na Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica conclui que o documento contém os elementos legalmente obrigatórios, não tendo sido identificado nenhum vício ou impropriedade legal, razão pela qual entende que o conteúdo do referido documento apresenta-se adequado ao objeto a ser licitado.

5. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que poderá ser autorizada a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, nos termos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, objetivando a contratação de serviço de calibração de 50 (cinquenta) decibelímetros da marca HIGHMED modelo HM 850, com emissão de certificado de calibração, sugerindo-se o envio dos autos à Seção de Licitações – SECLI/COLIC para dar início à fase externa do certame.

É o parecer.

Natal/RN, 21 de março de 2024.

Ênio Teixeira Tavares  
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À Diretoria-Geral para apreciação

Arnaud Diniz Flor Alves  
Assessor Jurídico – AJDG



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Teixeira Tavares, Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 21/03/2024, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaud Diniz Flor Alves, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 21/03/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0020897&crc=C009EEE3](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0020897&crc=C009EEE3) informando, caso não preenchido, o código verificador **0020897** e o código CRC **C009EEE3**.